

# RETIFICAÇÃO/ADITIVO (EDITAL 001/2021)

- 1) Item 2.1.2.:
- a) Onde se lê:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ZONA URBANA	Licenciado em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ZONA RURAL	Licenciado em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais

## Lê-se:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2 ZONA URBANA	Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Nível Superior em Pedagogia com habilitação em
INFANTIL 2 ZONA RURAL	Educação Infantil

# b) Onde se lê:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	VALOR DO VENCIMENTO BASE (R\$)
INTÉRPRETE DE LIBRAS 2 ZONA URBANA	Formação em Nível Superior de Tradução e Interpretação com habilitação em LIBRAS/Língua Portuguesa	2.489,38
INTÉRPRETE DE LIBRAS 2 ZONA RURAL	Formação em Nível Superior de Tradução e Interpretação com habilitação em LIBRAS/Língua Portuguesa	2.489,38

## Lê-se:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	VALOR DO VENCIMENTO BASE (R\$)
INTÉRPRETE DE LIBRAS 2 ZONA URBANA	Nível Médio com cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; cursos de extensão universitária; e cursos de formação continuada promovidos	2.164,68



	por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação (na forma da Lei Federal <u>Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010)</u>	
INTÉRPRETE DE LIBRAS 2 ZONA RURAL	Nível Médio com cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; cursos de extensão universitária; e cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação (na forma da Lei Federal Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010)	2.164,68

# c) Onde se lê:

ENFERMEIRO II SAÚDE DO TRABALHADOR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação, em nível de lato sensu nas áreas consignadas.
ENFERMEIRO II OBSTETRÍCIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação, em nível de lato sensu nas áreas consignadas.
ENFERMEIRO II INTENSIVISTA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação, em nível de lato sensu nas áreas consignadas.
ENFERMEIRO II NEONATOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação, em nível de lato sensu nas áreas consignadas.
ENFERMEIRO II SAÚDE MENTAL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida



pelo Ministério da Educação e registro no Conselho d	le
Classe respectivo; e curso de pós-graduação na áre	ea
respectiva, em nível de lato sensu.	

Lê-se:

ENFERMEIRO II SAÚDE DO TRABALHADOR	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação na área respectiva, em nível de lato sensu.
ENFERMEIRO II OBSTETRÍCIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação na área respectiva, em nível de lato sensu.
ENFERMEIRO II INTENSIVISTA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação na área respectiva, em nível de lato sensu.
ENFERMEIRO II NEONATOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação na área respectiva, em nível de lato sensu.
ENFERMEIRO II SAÚDE MENTAL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Bacharelado em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; e curso de pós-graduação na área respectiva, em nível de lato sensu.

d) Onde se lê no ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO PARA CADA CARGO

b) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR



Educação inclusiva: marcos legais nacionais. A Educação de Surdos: Aspectos históricos, legais e políticos. Fonologia da LIBRAS. Morfologia em Libras. Sintaxe Espacial da Libras. Ensino da LIBRAS como L1. Escrita de sinais: Signwriting. Cultura surda, identidade surda e ensino. Libras como instrumento de inclusão. Aspectos linguísticos da LIBRAS: Variações, iconicidade e arbitrariedade. A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Projeto Político Pedagógico. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB). Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aspectos legais da LIBRAS, Lei 10.436/2002 e Decreto 5.626/2005.Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (arts. 205 a 214).

INTÉRPRETE DE LIBRAS 2

Lê-se:

INTÉRPRETE DE LIBRAS 2

A Educação de Surdos e a LIBRAS: Aspectos históricos, políticos, culturais e identidade surda. Fonologia da LIBRAS. Concepções de surdez e políticas educacionais para surdos. Aspectos Linguísticos de Língua Brasileira de Sinais – Libras: léxico, fonologia, morfologia e sintaxe. A atuação do Tradutor e Intérprete Educacional. Código de ética intérprete de LIBRAS. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Aspectos legais da LIBRAS, Lei 10.436/2002 e Decreto 5.626/2005.

## 2) No item 9.2 terá a seguinte inclusão e alteração:

#### 9.2.1 Para o cargo de Professor de LIBRAS 2:

- a) Compreensão de Texto: significação das palavras no texto, conceito, relações semântico discursivas entre ideias no texto e os recursos linguísticos usados em função dessas relações.
- b) Critérios de Avaliação:
  - 1. Competência linguística (habilidade, fluência e clareza) 35 pontos;
  - 2. Domínio do léxico (vocabulário) 25 pontos;



- 3. Competência para transferência (habilidade no uso da LIBRAS/Português sem distorções) 15 pontos;
- 4. Competência Educacional (saberes pedagógicos) 25 pontos

Observação: a Avaliação Prática terá duração de no mínimo 10 minutos e no máximo 15 minutos.

#### 9.2.2 Para o Intérprete LIBRAS 2:

- a) Compreensão de Texto: significação das palavras no texto, conceito, relações semântico discursivas entre ideias no texto e os recursos linguísticos usados em função dessas relações.
- b) Critérios de Avaliação:
  - 1. Competência linguística (habilidade, fluência e clareza) 35 pontos;
  - 2. Domínio do léxico (vocabulário) 25 pontos;
  - 3. Competência para transferência (habilidade no uso da LIBRAS/Português sem distorções) 15 pontos;
  - 4. Configuração de mãos e expressão corporal 25 pontos

Observação: a Avaliação Prática terá duração de no mínimo 10 minutos e no máximo 15 minutos.

# 4) Incluir no Anexo IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, o seguinte tópico:

"PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR: Estatuto do Servidor (Lei Municipal 2.378 de 07 de janeiro de 1992)"

5) a) Inserir os seguintes cargos na tabela do item 2.1.1.:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO (CEREST)	Técnico de Enfermagem e de Segurança do trabalho com registro no conselho da categoria profissional	40 h	2		2	1.466,40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO (SESMT)	Técnico de Enfermagem e de Segurança do trabalho com registro no conselho da categoria profissional	40 h	2		2	1.466,40
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CEREST)	Técnico de Segurança do trabalho com registro no conselho da categoria profissional e/ou Ministério do Trabalho e Emprego	40 h	5	1	6	1.466,40



TÉCNICO DE	Técnico de Segurança do					
SEGURANÇA	trabalho com registro no					
DO	conselho da categoria	40 h	5	1	6	1.466,40
TRABALHO	profissional e/ou Ministério					
(SESMT)	do Trabalho e Emprego					

b) Inserir os seguintes cargos na tabela do item 2.1.2.:

					1
ASSISTENTE SOCIAL DE SAÚDE (CEREST)	Ensino Superior em Serviço Social com registro no conselho da categoria profissional	30 h	2	 2	2.499,26
ENFERMEIRO DO TRABALHO (CEREST)	Ensino Superior em Enfermagem com Especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho (com registro no conselho da categoria profissional e/ou Ministério do Trabalho e Emprego	30 h	2	 2	3.710,15
ENFERMEIRO DO TRABALHO (SESMT)	Ensino Superior em Enfermagem com Especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho (com registro no conselho da categoria profissional e/ou Ministério do Trabalho e Emprego	30 h	2	 2	3.710,15
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CEREST)	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura com especialização em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho (com registro no conselho da categoria profissional e/ou Ministério do Trabalho e Emprego	30 h	4	 4	4.530,82



ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (SESMT)	Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura com especialização em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho (com registro no conselho da categoria profissional e/ou Ministério do Trabalho e Emprego	30 h	2	 2	4.530,82
MÉDICO DO TRABALHO (CEREST)	Ensino Superior em Medicina com especialização em nível de pós-graduação, em Medicina do Trabalho (com registro no conselho da categoria profissional e/ou Ministério do Trabalho e Emprego	30 h	3	 3	3.710,15
MÉDICO DO TRABALHO (SESMT)	Ensino Superior em Medicina com especialização em nível de pós-graduação, em Medicina do Trabalho (com registro no conselho da categoria profissional e/ou Ministério do Trabalho e Emprego	30 h	2	 2	3.710,15

# c) Inserir no item 2.1.2.:

PSICÓLOGO (ORGANIZACI ONAL) (CEREST)	Nível Superior, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão e registro em conselho de classe.	30 h	2	 2	1.213,95
ASSISTENTE JURÍDICO (CEREST)	Ensino superior completo em Direito e registro no conselho de classe.	30 h	1	 1	4.053,71

d) Insere-se ao término do quadro do item 2.1.2 a seguinte legenda:

<sup>&</sup>quot;'habilitação legal para exercício da profissão' refere-se ao registro em respectivo conselho de classe, quando houver'"



## 6) Incluir no ANEXO III - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES DOS CARGOS

#### a) CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

# TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

Auxiliar o Enfermeiro do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação, tais como: observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas; executando ações de simples complexidade; executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas: de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho; de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores; de educação para a saúde dos servidores; executar atividades de assistência de acordo com suas competências.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo ação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor; promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo; orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas; encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do servidor; inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas; orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município; fiscalizar e orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas cientificas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores; levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas; orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e



alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais; participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Identificar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e a população, as

#### b) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

## ASSISTENTE SOCIAL DE SAÚDE

ações e as práticas a serem adotadas em cada área ou micro área, levando em consideração a análise do perfil epidemiológico e características da população. Trabalhar na construção coletiva de ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer e outras, com vistas à inter-setorialidade. Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, inter-consultas, visitas e outros espaços de cuidado e discussão com as equipes de saúde, promovendo a educação permanente que amplie a capacidade das equipes no cuidado à população e permitam a apropriação coletiva do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Desenvolver atividades de Serviço Social que envolvam avaliação, coordenação, diagnóstico, educação e emissão de laudos periciais inerentes a assistência social, com vistas a orientação e organização de benefícios e serviços sociais no âmbito da assistência à saúde. Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas.

## ENFERMEIRO DO TRABALHO

Identificar e analisar as condições de riscos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo em equipe as necessidades quanto à segurança, higiene e melhoria do trabalho; elaborar e implantar programas de proteção à saúde dos servidores, através da participação em grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, façam levantamentos de doenças ocupacionais e lesões traumáticas, procedam aos estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de servidores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade; executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças ocupacionais ou não-ocupacionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor; colaborar na organização e administração do Setor de Medicina do Trabalho do Município, buscando provimento de pessoal e materiais necessários, treinando e supervisionando técnicos de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde dos servidores; treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de EPI adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes; planejar e executar programas de educação sanitária e imunização, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir



doenças ocupacionais, mantendo cadastros atualizados de Perfis Profissiográficos Previdenciários - PPP - a fim de preparar dados para subsidiar processos indenizatórios; participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura, tais como: estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio; planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos; vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, previstos nas normas regulamentadoras vigentes, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo; propor programas, normas e regulamentos internos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingências; inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos; especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação,

armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; elaborar planos destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos; planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho;

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura, tais como: realizar exames ocupacionais de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e resultados de exames laboratoriais, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes; diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde; identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores; identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI; implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores; participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores; avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade; interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas; auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências; participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química; gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade. incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde; vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, quimicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes previstos nas normas regulamentadoras vigentes; participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao

# TRABALHO

MÉDICO DO

#### 7) Incluir no ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

#### a) CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

TÉCNICO DE
ENFERMAGEM
DO
TRABALHO

Fundamentos de Enfermagem: técnicas básicas. Biossegurança. Assistência de enfermagem em agravos clínicos e cirúrgicos. Assistência de enfermagem em doenças transmissíveis. Notificação Compulsória de Doenças. Programa Nacional de Imunizações. Psicologia nas relações humanas no trabalho. Assistência de Enfermagem à saúde do trabalhador. Assistência de Enfermagem em situações de urgência e emergência. Educação para a Saúde:



	Campanhas de Prevenção: SIDA, Tabagismo, Alcoolismo, obesidade outros
	agravos à saúde. Dinâmica de Grupo. Humanização na assistência. Higiene e
	Segurança do trabalho. Acidente do trabalho, doenças profissionais e do
	trabalho. Psicopatologia do trabalho: organização do trabalho e sofrimento
	psíquico no trabalho. Normas regulamentadoras (NR) aprovadas pela
	Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, especialmente as NR-04, NR-05, NR-06, NR-
	07, NR-09 (ênfase em Programa de Conservação Auditiva) NR-17 e NR-32.
	Ética profissional. Acreditação Hospitalar.
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Riscos de acidentes; Acidentes de trabalho; Mapa de Risco; E-social
	Atividades e operações insalubres e perigosas; Ergonomia; Gerenciamento de
	resíduos de saúde; Riscos ambientais de trabalho. Equipamentos de proteção
	individual; Doenças ocupacionais; PCMSO E PPRA; Comunicação de
	Acidentes do Trabalho; CAT Conhecimentos sobre o Perfil Profissiográfico
	Previdenciário - PPP; Normas Regulamentadoras relativas à Medicina e
	Segurança do Trabalho com ênfase na NR32. Acreditação Hospitalar.

# b) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

ASSISTENTE SOCIAL DE SAÚDE	Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. O Serviço Social na contemporaneidade. A dimensão pedagógica do trabalho do Assistente Social. Materialismo Histórico Dialético e a práxis profissional. Princípios fundamentais do código de ética profissional Serviço Social e Economia Política. Ética Profissional do Assistente Social na área da saúde. Serviço Social e a emissão de relatórios, laudos e pareceres; instrumentos e técnicas do Serviço Social. Metodologias participativas para grupos. Serviço Social: direitos e competências profissionais. Supervisão de Estágio. Controle Social e Participação em Políticas Públicas. Planejamento: programas, projetos, serviços e benefícios. Serviço Social e o sistema de seguridade social. Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993). Serviço Social e trabalho com famílias. Interdisciplinaridade e multidisciplinaridade. Questão Social e saúde. Reforma Sanitária e política de saúde no Brasil. Serviço Social e Saúde: estratégias de intervenção. Serviço Social e Reforma Psiquiátrica. Sistema Único de Saúde: Lei no 8.080/1990. Lei que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS: Lei no 8.142/1990. Norma Operacional Básica do SUS. Níveis de proteção em saúde. Programas de saúde. Reforma Sanitária e os desafios para a saúde pública no Brasil. Política antidrogas e redução de danos. Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto da Pessoa com
	Deficiência e Estatuto do Idoso.
ENFERMEIRO DO TRABALHO	Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências; Atendimento Pré-Hospitalar; Portaria GM/MS no 2.048 de 05/11/2002; Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; Regulamento Técnico; Acidentes Com Múltiplas Vítimas; Processo de Enfermagem: Bioestatística, Análise e Coleta de Dados, Amostragem, Apresentação Tabular e Representação Gráfica; Estudo dos Agravos à Saúde do Trabalhador; Norma Regulamentadora 32; Biossegurança e Saúde; Exposição a material Biológico: Medidas de Controle Pós Exposição;



Métodos de Desinfecção e Esterilização de Materiais e Equipamentos de Saúde; Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS);.Doenças Profissionais e Doenças Relacionadas ao Trabalho; Benefícios e Reforma da Previdência Social. Aspectos Legais sobre Doenças e Acidentes de Trabalho no Brasil; Responsabilidades Éticas e Legais à Saúde do Trabalhador: SAT – Seguro contra Acidente do Trabalho, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, Direitos Sociais, Férias Trabalhistas, Afastamento Laboral, Trabalho em Turnos Ininterruptos; Epidemiologia e Vigilância da Saúde do Trabalhador: Doenças Profissionais, Doenças Relacionadas ao Trabalho, Doenças Imunopreviníveis e Doenças de Notificação Compulsória; Ergonomia Aplicada ao Trabalho: Metodologia da Análise Ergonômica do Trabalho, Principais Correntes de Ergonomia, Ergonomia no Brasil e no Mundo, Legislação Brasileira relativa à Ergonomia, Manual de Aplicação da NR 17; Organização do Trabalho; Ergonomia Cognitiva; Toxicologia da Indústria de Petróleo e Derivados; Ética e Deontologia de Enfermagem: Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, Regulamentação do Exercício Profissional de Enfermagem do Trabalho, Atribuições e Atuação do Enfermeiro do Trabalho; Administração de Serviços de Saúde e dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT): Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional - OHSAS 18001:2007, Sistemas de Gestão Integrada de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): Higiene Ocupacional. Levantamento dos Riscos Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômicos e Metodologia de Avaliação. Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais e Limites de Exposição; Legislação de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Complementar, Convenções Internacionais (Convenções da OIT sobre Saúde do Trabalhador) e Nacionais (Lei Orgânica da Saúde, Constituição da República Federativa do Brasil e Consolidação das Leis do Trabalho; Aposentadoria Especial no Brasil; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Política Nacional para a Saúde do Trabalhador; NR 7-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Níveis de Atenção à Saúde-Promoção da Saúde e Proteção Específica, Atenção Secundária e Terciária, Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho; Programas de Saúde do Trabalhador; Sistema de Saúde Brasileiro: Público e Privado, Política Social e o Sistema Previdenciário no Brasil; Acreditação Hospitalar.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Administração aplicada à Engenharia do Trabalho. As atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Acidentes de trabalho: teoria dos acidentes e estatísticas. Investigação de acidentes do trabalho: método árvore de causas. Legislação de segurança do trabalho. Programas de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações: Proteção de máquinas industriais. Ferramentas de corte e soldagem. Sistemas de proteção coletiva. Segurança com caldeiras e vasos de pressão. Movimentação, transporte, manuseio e armazenamento de materiais. Riscos em obras de construção, demolição e reforma. Os riscos elétricos e seu controle. Proteções coletivas e individuais. Manutenção



preventiva. Higiene do Trabalho: Conceito e classificação dos riscos ocupacionais - agentes físicos, químicos e biológicos. Objetivos da higiene ocupacional. Controle dos riscos ocupacionais. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Programa de proteção respiratória. Mapeamento de riscos. Sistemas de prevenção, proteção e combate a incêndios. Sistemas e equipamentos para o combate de incêndios. Ergonomia: Organização do trabalho: postos de trabalho, arranjo físico, dimensionamento e mobília. Introdução à análise ergonômica. Metodologias de análise ergonômica. Análise ergonômica de demanda e da tarefa. Análise ergonômica da atividade: modelos, métodos e técnicas. Métodos de tratamento de dados em ergonomia. Diagnóstico e recomendações ergonômicas. Ambiente de trabalho: ambiente térmico, ambiente luminoso, ambiente sonoro, vibrações e radiações. Movimentação de cargas. Programa de controle médico e saúde ocupacional: Programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO: diretrizes, responsabilidades, primeiros socorros. Ambientes insalubres: atividades insalubres, Doenças profissionais. Legislação e normas técnicas: Legislação previdenciária e trabalhista CLT. Lei no 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3214, de 8 de junho de 1978 (e suas alterações). Lei nº 8212 e 8213, de 24 de julho de 1991. Decreto 3048, de 06 de maio de 1999 (e suas alterações). Convenções e recomendações da OIT. Responsabilidade profissional: civil, criminal e trabalhista. Toxicologia agentes tóxicos: Vias de absorção do organismo. Mecanismos de proteção do organismo. Limites de tolerância biológicos. Métodos de investigação. Acreditação Hospitalar.

MÉDICO DO TRABALHO

A patologia do trabalho em uma perspectiva ambiental; Saúde do trabalhador no âmbito do SUS. Vigilância à saúde do trabalhador; Acidentes no trabalho ou doença do trabalho reabilitação profissional - mudança de cargo/função; Atendimento de urgências em medicina pré-hospitalar para vítimas de acidentes e mal súbito - perícia médica, sigilo profissional e atestado e boletim médico. Doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho. Conceito, relação saúde/doença/ ambiente do trabalho. Doenças ocupacionais e profissionais. Doenças causadas por agentes físicos, químicos e biológicos; Doenças relacionadas aos sistemas cardiovascular, digestivo, endócrino, hemolinfático, neuropsíquico, osteomuscular, respiratório, tegumentar, urogenital, oftálmico e otolaringológico. Doenças infecciosas ocupacionais e câncer; EPI - Equipamentos de proteção Individual; Epidemiologia das doenças profissionais no Brasil, aspectos toxicológicos e sua prevenção; Ergonomia - cargas e solicitações no trabalho - formas de trabalho humano. Fadiga e monotonia, vibrações intensas - iluminação; Investigação e análise dos acidentes de trabalho - conceito de acidente do trabalho, medidas técnicas e administrativas de prevenção. Metodologia de abordagem: individual e coletiva dos trabalhadores, com o uso de ferramentas epidemiológicas; Laudo pericial e os processos trabalhistas - proteção do trabalhador, da mulher e do menor; Organização dos serviços de saúde do trabalhador. Organização Internacional do Trabalho e Normas Internacionais do Trabalho. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPP - Perfil Profissiográfico



Previdenciário; PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; RENAST- Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - Manual de Gestão e Gerenciamento; Saúde ambiental e repercussões na saúde individual e coletiva. Mapeamento de riscos - ações de saúde, de segurança do trabalho e dos agentes funcionais - campanhas de prevenção de saúde, planejamento, implantação e execução de programa. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT. Normas regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, especialmente as NR04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09 (ênfase em Programa de Conservação Auditiva) NR-17 e NR-32. Código de Ética Médica. Acreditação Hospitalar.

8) O item 5.4.10.4. passa a ter a seguinte redação:

"5.4.10.4.4 Os candidatos hipossuficientes econômicos deverão, para fins de pedido de isenção, enviar:

- a) declaração para fins de isenção indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, de acordo com o Anexo II deste Edital; e
- b) declaração de que atende à condição estabelecida no subitem 5.4.10.1, (ii).
- c) Comprovarem ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;
- d) Apresentarem Declaração de que o CadÚnico se encontra ativo e regular;
- e) Ficha de inscrição regular no endereço eletrônico <u>www.idecan.org.br</u> e apresentar o referido boleto bancário."
- 9) O item 8.1.1 passa a ter a seguinte redação:

"Participarão da Prova de Títulos somente os candidatos que concorrerem aos cargos de PROFESSOR (em todas as suas classificações) e demais cargos de Nível Superior de Saúde (Assistente Social em Saúde; Enfermeiro I e II; Enfermeiro do Trabalho; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico II, Médico do Trabalho; Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo Clínico e Terapeuta Ocupacional) classificados na Prova Objetiva conforme item 8.10 e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:"

10) O item 13.10 passa a ter a seguinte redação:

"13.10 Este Edital poderá ser impugnado, fundamentadamente, por meio do correio eletrônico de ferramenta disponível na Área para Candidatos, acessível pelo site idecan.org.br, no período de <u>19 e 20 de outubro de 2021."</u>

Campina Grande-PB, 15 de outubro de 2021.

#### ANA LUIZA FIGUEIRÊDO OUIRINO TEIXEIRA

Presidente da comissão do Concurso Público